

A iniciativa também guarda consonância com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à proteção integral e à promoção de ações pedagógicas destinadas ao desenvolvimento social, ético e educacional de crianças e adolescentes.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que a proposição institui programa de natureza educativa e cultural, prevendo organização de concurso estudantil e eventual concessão de premiações simbólicas ou pedagógicas aos participantes classificados.

Não se constata, em princípio, criação de cargos públicos, ampliação permanente da estrutura administrativa ou geração de despesa obrigatória continuada de grande impacto fiscal, tratando-se de ação administrativa compatível com as atribuições ordinárias da Secretaria Municipal de Educação.

Eventuais despesas decorrentes da execução da lei, tais como aquisição de materiais, confecção de certificados, realização de eventos ou premiações, possuem natureza programática e operacional, podendo ser suportadas pelas dotações orçamentárias já destinadas às ações educacionais e projetos pedagógicos da rede municipal de ensino.

Nesse contexto, não se verifica incompatibilidade do Projeto de Lei n.º 018/2026 com a legislação financeira vigente, tampouco afronta às normas constitucionais ou infraconstitucionais aplicáveis à gestão orçamentária municipal.

III - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

IV – VOTO RELATOR

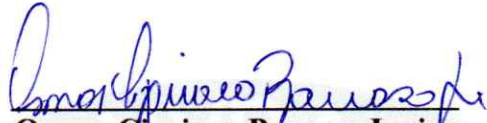
Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**, do Projeto de Lei n.º 018/2026, por não apresentar vícios de natureza formal e/ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 51, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N.º 018/2026. QUE INSTITUI O CONCURSO MUNICIPAL DE DESENHO E REDAÇÃO "CAMINHOS DA CIDADANIA: DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES", NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, DIRETRIZES, CATEGORIAS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO, E DÁ**

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO**, sem emendas.

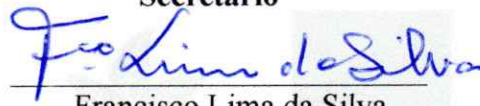

Osmar Cipriano Barroso Junior
(Relator)


Osmar Cipriano Barroso Junior
Presidente

A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Secretário

A favor () Contra


Francisco Lima da Silva
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.